

PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

EMENTA: Altera o artigo 6º da Lei nº 468, de 28 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de BOA SAÚDE para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 468, de 22 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço, utilizando como fontes os recursos previstos nos incisos I, II, III e §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) excesso de arrecadação;
- c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- d) reserva de contingência;

II – Reprogramar os saldos orçamentários decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no último quadrimestre de 2024, nos termos do art. 45 da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, §2º da Constituição Federal;

III – Mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações, programas, projetos e atividades aprovados nesta Lei e por créditos adicionais, em decorrência de alterações na estrutura administrativa, mantida a estrutura programática e seus respectivos

detalhamentos por esfera orçamentária, grupo de despesa, fonte de recurso e modalidade de aplicação.

§1º A autorização prevista no inciso I deste artigo fica limitada a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§2º A autorização prevista no inciso III permitirá ajustes na classificação funcional, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

§3º O excesso de arrecadação decorrente do recebimento de recursos de convênios, transferências especiais, fundo a fundo ou instrumentos congêneres, poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais, não sendo computado no limite de que trata o §1º.

§4º A movimentação de crédito dentro do mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, no âmbito do mesmo órgão, poderá ser feita por portaria do Chefe do Poder respectivo e não será computada no limite de que trata o §1º deste artigo.

§5º Excetua-se do limite estabelecido no §1º os créditos destinados a:

I – atender à insuficiência de dotações para Pessoal e Encargos Sociais;

II – cobrir despesas com sentenças judiciais;

III – incorporar superávit financeiro;

IV – incorporar excesso de arrecadação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, 04 de Julho de 2025.

João Maria Mesquita
Prefeito Municipal